

## DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2023 CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 01/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.** 

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 27 do Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 12h39min do dia 12/04/2023 por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 18/04/2023. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA** apresenta impugnação em relação ao descritivo dos itens 1 ao 6 listados do termo de referência, especificamente quanto ao ajuste de ângulo da luminária e fator de potência.

Quanto ao questionamento referente ao ajuste de ângulo, cabe aqui destacar que inexiste projeto luminotécnico, sendo que a exigência disposta no descritivo é resultado das solicitações dos municípios e foi acompanhada pelo Engenheiro Elétrico do Cigamerios, sendo assim o solicitado vem atendendo aos municípios consorciados desde a licitação anterior.

Ainda, como já aceito no processo licitatório anterior, realizado por este consórcio, será aceito adaptador ou conjunto único para o ajuste de ângulo solicitado, desde que atenda ao fator de iluminância conforme NBR 5101 e não altere o valor do produto.

Qualquer interessado, inclusive a impugnante, poderá participar normalmente do certame, desde que seus produtos atendam a todas as especificações contidas no respectivo edital.

Quanto ao fator de potência, de acordo com informação repassada por profissional capacitado, "O fator de potência é diretamente relacionado com a qualidade da energia, quanto mais próximo de 1 melhor a energia permanecerá, a regulamentação exige o mínimo de 0,92 para não multar o consumidor, porém como a



tecnologia atual dos LEDs proporciona alto fator de potência, acima de 0,98, o edital está solicitando acima de 0,98."

Importante mencionar que a municipalidade possui interesse em produtos de ponta, para que num prevê espaço de tempo, não esteja fadada a necessidade de substituir ou adequar seus materiais.

Sendo assim, apenas serão aceitas cotação para as luminárias com ALTO FATOR DE POTÊNCIA – IGUAL OU SUPERIOR A 0,98.

Contudo, a exigência técnica do ajuste de ângulo na luminária e o fator de potência, não possuem nenhum condão de direcionamento, mas sim o de atender com efetividade, qualidade e economicidade às necessidades dos municípios participantes, em observância também aos princípios e dispositivos legais que regulamentam os processos licitatórios.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/2, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julga-la **IMPROCEDENTE** de acordo com a fundamentação acima exposta.

É como decido.

Maravilha/SC, 17 de abril de 2023.

Poliana Patricia Kittel Grunitzky

Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS Resolução nº 18/2022

FRANCISCO VALDECI DE FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA:52618471920
Dados: 2023.04.1711:19:33 -03'00'

Francisco Valdecí de Almeida Coordenador Técnico Administrativo CIGAMERIOS Lucas José Oberdoerfer

Assessor Jurídico OAB/SC 34.059